

1874

Leonor De Azevedo Da  
Cidade de D. Putim Con  
fidal da Provincia de  
Santo Catharina

Cor  
Rece

Justo para Ca justice de fe-  
culis e arbitramento

Apveta Camella Maria de  
Correias

Supplic

Joaquim Alves da Silva  
Azeres

Pa  
Supp

### Autuacao

Anno Nascimento de nosso  
Senhor Jesus Christo de miloi-  
to. cento e setenta e quatro ao  
vinte e cinco dias do mes de  
Agosto do dito anno nesta Ci-  
dade de D. Putim em o meu  
cartorio, autuao a seguinte  
Ocupacao, cujo teor e o que se  
segue, do que faço esta  
autuacao. Eu Lidal de Souza  
das Neves de Azevedo

3

*[Faint, illegible handwriting on aged, lined paper]*

Ilmo Sr. Sr. Juiz de Orphãos.

Cabido a supplicante dize-se em libello e pedida, cujo commo e querrelha  
em seu valor nominal, na forma do artigo 59 do Regulamento n.º 5136 a 13 de Novembro  
de 1872, em o que se pede ter lugar e o arbitramento. Dada 25 de Agosto de 1874

Diz Camilla Maria da <sup>Fruica de Mello</sup> Conceicao, escrava  
de D. Joaquina Neves da Luz, que tendo  
adquirido esse juvelio, proveniente de  
doacao que lhe fez Costello Joaquina  
Eufrazio, que por meios d'elle obteve  
sua liberdade. E porque sua dita de  
nova esija para isso um preço muito  
alto que a Sup.<sup>l</sup> julga não valer,  
vista sua idade avancada de 55 annos,  
por isso sem requitadamente requere  
a' V. S.<sup>a</sup> de conformidade de  
com o art.º 4.º da Lei n.º 2040 de  
28 de Setembro de 1871, se digno  
mandar proceder a arbitramento, a  
fim de que possa ella entrar com  
o producto de seu valor e obter sua  
Carta de liberdade, providenciando  
previamente no sentido de não  
poder ou ella mais vendida, nem  
remittida para qualquer lugar  
de fora desta cidade. E estes  
termos a Sup.<sup>l</sup>

A' V. S.<sup>a</sup> se di-  
gno conceder o depe-  
rimento, como e de  
justica.

E. P. M.

Douturo, 25  
de Agosto  
de 1874



Antonio de Souza  
Juiz de Orphãos

Ilmo Sr. Sr. Juiz de orphãos.

A. nomeis Curador e supplicante a D. Olympio Adolpho e  
Luiza Petronya, os cujos meios ficaram espartados a quantia de 400000  
reales em juro. Deixou de ser informado, Curador nomeado por meiguice  
completa tuncos, mandado q' respondido e subscrito no supplicante etc. allegado,  
em fmd. do allego 24 do Decret. etc. de. Inter 25 de Sept. de 1874. Tuncos a todos  
Curador e respeitavel despacho  
de N. Sr. apresenta a sup. a quantia  
de quatrocentos mil e seis (400600),  
afim de que se digno N. Sr. manda-  
to depositar e deferir depois a  
particular da sup. D. D. D.

J. A. L. de F. de F.

L. B. M. ce

Arzo dasup.  
Olympio et. M. J. Pitanga

Certifico em escripta de q' se deu  
a baixa assignada no intermado  
ao Curador nomeado. D. D. D. de  
Pitanga, para q' se  
no e tuncos de curador ou para  
Camilla, o qual accute. De  
Inter 25 de Sept. de 1874.

Hidalgo de F. de F.



Certifico em nome do Governador  
da Bahia assignado ter se  
regido-me a real cedula  
n. 1. na real cedula de D. Joa-  
quim Alves da Silva, intimação  
do Contador da Real Caxa de  
Poupança e Bens Reaes de S. Paulo  
do que fica sciante e da  
C. de P. de 25 de Agosto de  
1874.

Victor Pedro Moraes

Juntado

Por este e suas vias da  
de ordem de real cedula de  
Poupança e Bens Reaes desta Cidade  
da P. de P. em o meu cargo  
eis, faço juntado a estes an-  
tes da Real Caxa de P. de P.  
ante a Real Caxa, e para constar  
faço este termo. Em Lisboa  
Pedro Moraes Governador da  
Bahia e nomei.

Thomaz de Jesus de Moraes.

Junto aos autos, nomeados depositario o Thoz. de Filiação Maria da Brito; devendo ser adimplido intimamente para entregar a suplicante os depositos nomeados que exigem a custódia. Dado 26 de agosto de 1874.

Diz Camilla Maria da Conceição, <sup>esposa</sup> <sup>de</sup> <sup>Thomaz</sup> <sup>de</sup> <sup>Jesus</sup> <sup>de</sup> <sup>Moraes</sup>, <sup>esposa</sup> <sup>de</sup> <sup>D.</sup> <sup>Joaquim</sup> <sup>Moraes</sup> <sup>da</sup> <sup>Leão</sup>, <sup>que</sup>, tendo depositado a quantia de quatrocentos mil réis (400.000) para com elle obter sua carta de liberdade, succede que, emquanto não se verifica o accordo em Arbitramento sobre sua Nalor, está a Supl.<sup>e</sup> em caso de sua dita sentença, que parece oppôr-se á justa pretensão da peticionaria, e pretende vendê-la e antes disso Castiga-la, como já lhe disse. É porque se acha ella sob grande constrangimento, que muito difficulta-lhe os passos necessários para obtenção de sua liberdade, querendo passar desfavoros que as Leis em casos taes lhe facultam; e no intuito de evitar qualque sorpresa contraria aos fins que tem em vista e o promittido Castigo, porisso vem sollicita de V. Sa. como protector legal dos miseráveis, em cujo numero se acha a Supl.<sup>e</sup> que se digno manda-la depositar em poder de pessoa idonea, a fim de poder desassombadamente obter a liberdade requerida. Nestes ter-

ms

Pa' V. Ex. Alferi-  
mento.

E. R. M. u

Desterro, 26 de Agosto 1874



A rogo da  
Alferimento de V. Ex. Alferi-  
mento

Carteira de renovação de  
fazer a baixa a seguir adu-  
dirigida-me a residência  
do Sr. Joaquim Nuno da Luz  
e a sua intimidade a fim de  
do requerimento a seu  
pacho, a qual propitamente  
por outro da renovação, de que  
dan Sr. Desterro 26 de agosto  
de 1874.

Antônio Pedro Alferi-  
mento

Alto do Juiz de Officio

Trudo me deo entrego pa  
de Joaquim Neves da Silva,  
meu filho Camilla, Virgínia  
a substituição de Sr. Trudo  
Coronel frei Feliciano e  
em de Brito, para de par  
tada de conformidade em  
o Despacho de 26 de Agosto  
Trudo Coronel e Sr. de Brito,  
frei Feliciano, e em termo  
tivos justos, não fôr accitar  
o Despacho; e que infama a  
para mandar o que for de  
Brito. Dada em 26 de Agosto  
de 1874. O Juiz de Officio

Luiz de Brito

Conclusão

Em seguida a infamação  
supra, faço estes autos em  
clauso ao Juiz de Officio  
e Doutor frei Feliciano de Brito,  
e que faço este termo.  
Eu Luiz de Brito e Sr. de Brito  
Juiz de Officio e Sr. de Brito

Em auto de infamação supra, nomei de  
Sr. de Brito e Sr. de Brito, que tem interesse  
para a causa de Sr. de Brito de 26 de Agosto de 1874

Trudo a de Brito



mandar e que foy de Puno. Du-  
ta 27 de Agosto de 1874.

Fidal Purocellman

Caro Señor  
En seguida hago este auto  
donde se ve que por el Sr. Purocellman  
Doutor fue Ferrer de Moll,  
de quien hago este tomo. En  
Medal Purocellman me es  
de Puno e morar. (L. P.)

Nombre apuntado a Ciudad de Agre-  
do José de Luz, que se me intimas por  
uniquo e impudente tomo.

Duta 27 de Agosto de 1874

Ferrer de Moll

Fidal

Esos auto e este Purocellman  
Doutor de Moll auto auto auto  
trata e queda, auto Ciudad de  
Duta me e me auto auto  
en auto auto auto auto  
e Doutor fue Ferrer de Moll.  
Lo me foy auto auto auto auto  
ter Cer e de Purocellman auto  
de quien hago este tomo. En  
del Purocellman me es de  
de Puno e morar.

}

Juntado

Nos vinte e sete dias do  
mês de Agosto do mil e oitenta  
e cinco do Setenta e quatro, nos  
da Cidade de Dourado em  
o meu cartório, faço juntado  
a estes autos das Pias parti-  
das que se dizem seguir,  
O que faço este termo em  
testado Pedro e Maria uir-  
mã de Raphael que es-  
crevi

Ilmo Sr. Sr. Juiz de Orphãos.

Diz o abaixo assignado, curador da  
pauca Camilla, curadora de D. Joaquina  
Nora da Luz, que, tendo em seu poder  
a quantia de quatrocentos mil reis  
(400000) que por ordem de N. S. se deu  
em deposito, feito pela dita pauca  
para ser applicada a sua liberdade;  
requer a N. S. se sirva mandar ouvir  
a Senhora da dita pauca, a fim de  
que ella declare se aceita tal quan-  
tia em troca da liberdade sollicita-  
da, de modo que, sendo aceita a  
presente proposta, seja passada  
a competente Carta de emancipação  
d'ella. No caso processar de que se  
cure ella a adquirir ao pedido que  
ora se faz, pede a N. S. se dignem  
mandar intima-la para, na  
audiencia que por N. S. for desi-  
gnada, vir a tratar-se em arbitros, que  
fixarem o valor de sua curada  
e possa ella obter a liberdade que  
requer.

Vertes Terceiro

Junta em auto, intimou-se a sup.

placido por sua primeira audiência

e houve em arbitros, com os necessários

a mesma expellido em acatado e p'p'rio

em auto de auto. Dada 29 de Agosto de 1874

terceiro em auto.

P. a N. S. de fe-  
C. P. M. e.  
Ruyrio St. de J. Pitanga

*[The page contains several paragraphs of extremely faint, illegible handwriting on lined paper. The text is mostly obscured by fading and bleed-through from the reverse side.]*

M<sup>o</sup> Sr. J. Municipal e Cyphaus

Diz I Joaquina Alves da Luz  
que tendo sido intimada do depo-  
sito da quantia de quatrocentos mil  
reis \$400,000, que foyera sua escrava  
de nome Camilla, com os quaes pre-  
tende libertar-se, que não pode fazer  
visto ser essa importância mais que  
insignificante em relação ao valor  
d'essa escrava, que inquestionavelmente  
valle muito maior quantia e supp-  
portando esperar que V. S. mande  
tomar por termo esta declaração  
afim de seguir os seus direitos ef-  
fectos

nestes termos

Juntou em actas, em for. Pa. V. S. se digno de ferir  
no requerido. Data 27 de  
Agosto de 1844. Fuzilla a letra

Dextero 27 de Agosto de 1844.

C. R. M. C.

Joaquina Alves da Luz





Certifico eu mesmo de appello  
a baixo assignado, Tenente Juiz de  
a primeira Instancia de Juiz de Paz  
do Limoeiro e de Intimacao para a  
primeira audiencia de conciliacao  
habilitada a ser como se segue  
intimacao a adoutor Elisabete de  
se de Juiz de Paz Pitanga; de quem fica  
nao se sabe. Destino 29 de Junho  
de 1874.

João de Deus Moraes

Tenho de audienciar e conciliar  
de arbitramento, para a liberdade  
da preta Camella Maria da  
Conceicao.

Hoje, tres dias do mes de Setembro  
de mil oitocentos e setenta e quatro  
neste Cidadao de Destino em au-  
diencia publica, que na sala  
della fazenda utraque a os Juizes  
partes e suas procuradores, e juiz  
de appello e Doutor frei Ferru-  
ra de Mello, e nella pelo curador  
de appello a baixo nomeado foi  
acordado a citacao feita aos  
intimados na presente quistao; e que  
tudo sido tudo visto e ouvido pelo juiz  
e este informado da fe da citacao  
e dos termos dos autos, mandando que  
fornam a purgacao, e que tudo lya

Supellido pelo official De jus-  
tia Francisco José De Santa  
Anna De prouiso, este  
Deur fe' empromissos e curador  
Da Junta Camella, e Doutor Olim  
pio Augusto De Santa Pitanga,  
e Alfredo José Da Luz em pro-  
curacao da freguesia de  
S. da Luz, a qual adiante  
seu finto, e pelo Curador Da Jun-  
ta Camella e Doutor Pitanga, foi  
dito e Declarado que se leu  
para abriter e valer Da esen-  
ca Camella nos Deur Felicio  
anno Antonio Da Rocha e Dou-  
tor Pedro Gomes e Sigolo Ferreira  
e pelo procurador de D. freguesia  
de S. da Luz, foi dito e de-  
clarado, que se leuara em Testi-  
cio Marquez Linhares e Edu-  
ardo Sallas, e ambos emendaram  
e a procuraci e Doutor Sigolo e Te-  
sticio Marquez Linhares, e em  
seguida pelas mesmas partes foi  
tam emendado e leuara se pa-  
terem arbitrio em Luis Eduar-  
do Meoth Arne, e a seguir ordenou  
que fossem ratificados por  
o juramento, e empromissos a pri-  
meira decisaes, qua precedem  
a arbitramento, e nam mais que  
caso algum do leuado recuarem  
por Deur e citados as pro-

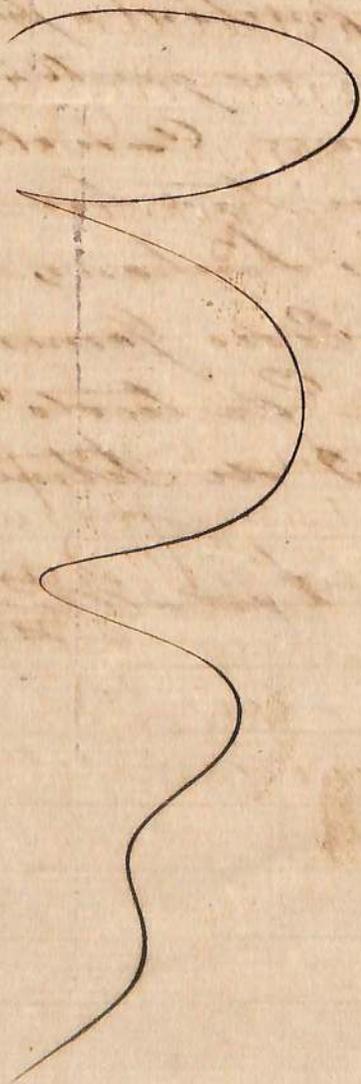
para a sua causa; do que  
pouco mais se sabe até ao termo da  
audiência, tendo de facto que  
tomei no meu protocolo, e a  
que vou fazer extenso. Eu oidal  
Pedro e Moraes nomeados de D. Afonso  
e Moraes

Certifico em nome de  
D. Afonso e Moraes a seguinte  
foi dirigida-me a sua Augusta  
e a li intimou a Sr. Eduardo Costa  
deve para sempre e não mais de  
D. Afonso e Moraes e juramento  
em arbitrio no que se de liba  
Pado da curia Camelloj a fin  
em intimação também a Patrício  
Marques Linhares, e por carta  
ao Doutor Pedro Gomes e Agostinho  
Ferreira, e de todos os seus  
Partidos 3 de Setembro de 1874

Eu oidal Pedro e Moraes

Juntada

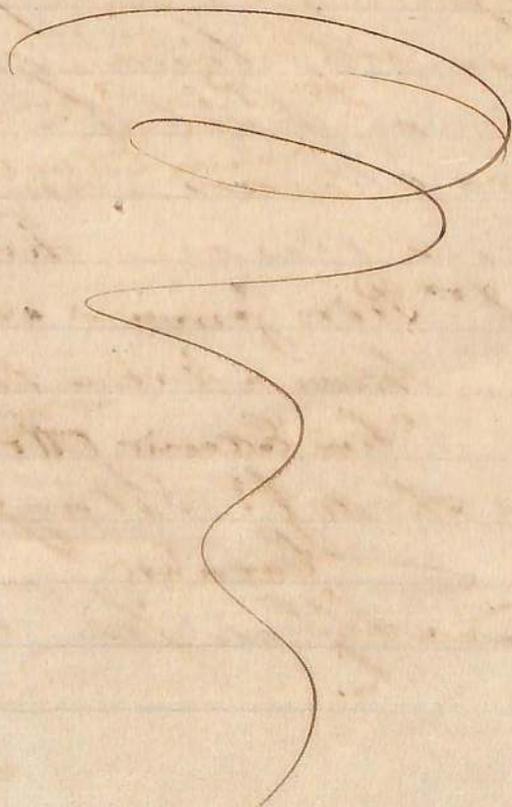
Apertus Dies Comy Quatuor  
bu De mil auto eritis estum  
ta equato rem sequida ac  
tum e eritis rito, facio  
juntada a rito auto Dupa  
curatio, qui ad vante te  
no e sequer, In hidal  
Pudo Muran curatio de  
phar curari





Junta de

Los Señores Don Juan De Sa  
Trabuco Don Juan De Sa  
Actuante y guardador en su dignidad  
publica, a nombre de su  
Junta de ayuntamiento. Puesto por  
Hernando De Estrella congo en  
nombre de ayuntamiento a cargo no-  
minal. La ley feroz por  
ordenado, que por su  
lado a otros ayuntamiento o arbitrio  
tramite de valor de Junta  
Camella, como se ve, que  
advierte seguir, de que  
por Junta de ayuntamiento  
terno de Junta. En la  
del Sr. Don Juan De Sa  
De ayuntamiento.





# Conclusão

7  
Nos dias Quarta-feira, 20 de  
Setembro de mil oitocentos e  
setenta e quatro, no termo da  
Cidade de Curitiba em, meu cargo  
no foro desta cidade, concluímos  
as partes de Desembargador e Pau-  
lino José Feliciano de Mattos,  
quanto ao foro desta cidade, em  
virtude do termo do dia 10 de  
Setembro de mil oitocentos e  
setenta e quatro.

(Assinatura)

Em virtude do arbitramento de  
fls 13, em virtude do qual foi arbitrado  
em quatro centos mil reis o preço de  
libertação, e tendo sido dirigida a alforria,  
em razão de poder indenizar o seu  
valor, por meio de seu genitor, que é em  
tutela a quantia por que foi avaliada,  
e que se veja em apenso, manda por-  
tanto que se ille passe a Compulsão Ar-  
te de Liberdade, tendo entregue a in-  
dicada com o valor de mil e quatro-  
centos libras, que pagará as costas.

Doutor 16 de Setembro de 1874

José Távora de Azevedo

# Publicação

Nos dias Quarta-feira, 20 de  
Setembro de mil oitocentos e

3

o Cartão e quatro mil e cento e  
doze de Pastos em administração publica  
ca, que na sala D'ellas foram  
lidas as seguintes partes e sem pro-  
curador o juiz de Appello. De-  
tos foi o Juiz de Appello, em  
falta pelo Dito juiz faz publica-  
do a seguinte parte, no primeiro do  
procurador D. Joaquim Alves da Silva,  
e do Curador D. Carlos Camello  
e Doutor Olympio de S. S. Pedro  
que, em nome mais o juiz, que  
fornecido a carta de liberdade  
de sair de Portugal em julgado  
a seguinte parte. De que se tem  
Cartão face este termo tirado em  
Carta que tome no protocolo e a  
que vai por extenso. Eu Juiz  
Pedro Alves de Appello  
o merecer

Certifico em nome  
de Appello a baixo assignado,  
testemunhado a seguinte parte ao  
Doutor Olympio de S. S. Pedro  
curador de parte Camello, e o pro-  
curador de D. Joaquim Alves da Silva  
e seu filho Alfredo frei da Silva,  
pelo qual digo Alfredo frei da Silva  
que se carac e ciuitas. Dito  
17 de Setembro de 1876.

Fidelis Alves

Certifico em conformação de  
 asseveração e bem como asseveração  
 dada em intimação da  
 D. Joaquim Neves de Lima  
 fero membro a quantia de  
 paritadas, em favor de D. Pedro  
 Pitanga, a favor em inti-  
 mação, que nesta dada  
 fero a favor de conta de Liber-  
 dade a favor Camilla da  
 un da Condição de asse-  
 ficam de direito e de fe.  
 Destem 28 de Setembro de 1874

Fidalgo de Pedro Pitanga

Termos de levantamento de  
 fero  
 Em vinte e nove dias de  
 Outubro de mil oitenta e  
 sete a quantia, nesta cidade  
 de Santos na residência de  
 D. Joaquim Neves de Lima, a  
 favor da dita pessoa fero a  
 D. de Paulo Olympio de  
 D. de Paulo Pitanga a quantia  
 de quatro mil reis, pelo  
 liberdade de seu nome Cam-  
 illa da Condição de asse-  
 que fero em favor de seu nome,  
 que a favor de D. de Paulo

o Cadete Sarchos. Em Ciudad de  
dos Moras venias de aphan  
verem

Alfombrado A. de J. de Pange  
Joaquina Neves da Silva

7

